

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA CBC, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

A Diretoria da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial as contidas nas alíneas 'b' e 'l' do art. 32 de seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 21 do Decreto n. 7.984, de 2013, que regulamenta a Lei n. 9.615, de 1998, ao prever que os recursos disponibilizados na forma desta Lei ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e Confederação Brasileira de Clubes - CBC podem ser utilizados, dentre outras finalidades, para custeio de hospedagem, alimentação e nutrição de atletas, atletas-guia, técnicos, pessoal de apoio e chefe de delegação pela entidade beneficiária; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos aptos a garantir a legalidade e a eficácia da realização de despesas pelas entidades beneficiárias dos recursos descentralizados pela CBC, através dos Convênios ou Termos de Cooperação, provenientes de editais de chamamento interno e externo de projetos, notadamente quanto à hospedagem, alimentação e nutrição de atletas, atletas-guia, técnicos, pessoal de apoio e chefe de delegação, quando estiverem participando de eventos esportivos, em âmbito nacional para as modalidades olímpicas e paraolímpicas, para o desporto escolar e universitário, e, em âmbito internacional, somente para as modalidades do desporto paraolímpico;

RESOLVE:

Art. 1º As despesas referentes à alimentação e nutrição para atletas, atletas-guia, técnicos, pessoal de apoio e chefe de delegação, conforme previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 21 do Decreto n. 7.984, de 2013, quando realizadas pelas entidades beneficiárias, através da execução dos recursos oriundos dos Convênios ou Termos de Cooperação, provenientes de editais de chamamento interno e externo de projetos, poderão ser pagas diretamente pelo atleta ou membro de comissão técnica, quando estes estiverem participando de eventos esportivos, por meio dos valores por eles recebidos a título de diárias.

Parágrafo único. As despesas com as diárias referidas no caput deste artigo serão custeadas com os recursos descentralizados pela CBC às Entidades de Práticas Desportivas - EPDs convenientes, por meio de convênios ou, no caso de outras entidades beneficiárias, através de Termos de Cooperação, em valores que não ultrapassem aqueles dispostos no ANEXO ÚNICO desta Resolução, conforme estabelecido para as competições esportivas de âmbito nacional ou internacional, e deverão ser previstas no Plano de Trabalho aprovado pela CBC como parte do Convênio ou do Termo de Cooperação firmado com as entidades beneficiárias.

Art. 2º A utilização dos recursos descentralizados para os fins dispostos nesta Resolução deverão guardar consonância com o respeito aos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 3º Todas as despesas realizadas por meio das diárias previstas no art. 1º desta Resolução deverão ser comprovadas através de documento contendo a identificação da pessoa beneficiada, conforme orientação a ser divulgada pela CBC.

Parágrafo único – A documentação comprobatória da despesa aludida no caput deste artigo deverá integrar a prestação de contas das entidades beneficiadas, conforme previsto na Instrução Normativa CBC n. 1, de 2013, que dispõe sobre o Regulamento de Descentralização de Recursos.

Art. 4º Havendo necessidade de hospedagem, esta deverá respeitar o padrão estabelecido para a CBC em sua Política de Gestão de Viagens tendo como limite hotéis cuja classificação turística corresponda a até “3 (três) estrelas”, com exceção dos eventos esportivos cujo regulamento, emitido pela Entidade de Administração do Desporto responsável pela organização do evento da modalidade respectiva, estabeleça padrão diferenciado, ao qual as EPDs estarão sujeitas.

Parágrafo único. As despesas com hospedagem referidas no caput deste artigo poderão ser custeadas com os recursos descentralizados pela CBC e deverão ser previstas no Plano de Trabalho aprovado pela CBC, como parte do Convênio ou do Termo de Cooperação firmado com as entidades beneficiárias, sendo executados conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações (IN 02/2013 e suas alterações), não cabendo, neste caso, os pagamentos diretos previstos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º As disposições desta Resolução regularão, naquilo que couber, a utilização de recursos pelas entidades beneficiárias dos editais de chamamento externo da CBC para os fins previstos nos artigos 1º e 4º desta norma.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no portal de internet da CBC.



Jair Alfredo Pereira

Presidente da Confederação Brasileira de Clubes



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

CBC - TABELA DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM - NACIONAL		
PARA ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA		
VIAGEM NO PAÍS	MOEDA	TOTAL DA DIÁRIA
1. Meia diária nacional.	Real	33,00
2. Diária integral nacional.	Real	66,00

CBC - TABELA DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM - INTERNACIONAL		
PARA ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA		
VIAGEM INTERNACIONAL	MOEDA	TOTAL DA DIÁRIA
1. Meia diária internacional.	DÓLAR	30,00
	EURO	30,00
2. Diária integral internacional.	DÓLAR	60,00
	EURO	60,00

1. Valor de meia diária a ser paga por ocasião de viagens, contemplando as necessidades de 1 (uma) refeição (almoço OU jantar) e outras pequenas despesas (exemplo: hidratação).

2. Valor de diária integral a ser paga por ocasião de viagens, contemplando as necessidades de 2 (duas) refeições (almoço E jantar) e outras pequenas despesas (exemplo: hidratação).

Observação:
Na eventualidade da participação em competições exigir a hospedagem de atletas ou da comissão técnica, estes deverão ser alocados em hotéis de classificação turística até 3 (três) estrelas.